



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO (CMPCI)

A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo do Município de Itabirito convida aos interessados para a eleição de 08 (oito) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho de Política Cultural do Município de Itabirito, Gestão 2021/2023, na forma deste edital, a realizar-se no dia **3 de julho de 2021, a partir das 9hrs da manhã, na sede da Secretaria de Cultura, localizada à rua do Rosário nº 67 – Boa Viagem , Itabirito/MG.**

Acompanham esse edital seu regulamento e cronograma de atividades.

Junia Guimarães Melillo

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itabirito

Itabirito, 20 de Maio de 2021.



REGULAMENTO

1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

As competências e composição do Conselho Municipal de Política Cultural estão expostas no Decreto Municipal nº 12.311/2018, conforme abaixo:

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Estabelecer o seu Regimento interno;
- IV. Zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo Poder Público;
- VI. Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itabirito;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;



- XII. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIV. Responder às consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV. Participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XVI. Elaborar a proposta do Regimento Interno e de Metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura;
- XVII. Propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;
- XVIII. Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – 02 representantes, sendo um deles o Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
- b. Secretaria Municipal de Educação – 01 representante;
- c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 01 representante;
- d. Secretaria Municipal de Assistência Social – 01 representante;
- e. Secretaria Municipal da Fazenda – 01 representante;
- f. Procuradoria Jurídica do Município – 01 representante;
- g. Câmara Municipal de Itabirito - 01 representante.



II – 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das entidades culturais, instituições sociais, associações de classes constituídas juridicamente a mais de dois anos no município.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos através do processo de escolha, aberto a votação popular, que será regulamentada através da publicação de edital previamente aprovado pelo CMPC, que estará disponível através dos meios de comunicação locais.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Política Cultural de Itabirito (CMPCI), sendo no mínimo 01 (uma) pessoa não vinculada ao Poder Público Municipal.

Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia, até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

Os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto ou a ser votado na eleição de escolha dos representantes da Sociedade Civil em questão.

3. DA COMISSÃO FISCAL

A eleição será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por 03 (três) membros escolhidos por aclamação no início da Assembleia de Eleição para escolha dos membros da sociedade civil.

Os membros da Comissão Fiscal terão apenas direito a voto, não podendo se candidatar e nem serem votados na eleição de escolha dos representantes da sociedade civil em questão.



4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições para o processo eleitoral como representante da sociedade civil para o biênio 2021-2023 do Conselho Municipal de Política Cultural de Itabirito serão realizadas no período **de 20 de Maio de 2021 a 20 de Junho de 2021**, que se dará através da indicação das entidades e instituições do Município, formalizada por meio de ofício em papel timbrado devidamente assinado por seu representante legal, contendo no máximo até 02 nomes de candidatos interessados, por entidade. Este ofício deverá ser entregue juntamente com a ficha de inscrição constante no Anexo I deste edital, na Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura e Turismo/Divisão de Ação Cultural, situada à Rua do Rosário nº 67, Bairro Boa Viagem – Itabirito/MG, no horário de 12h às 18h, com recebimento mediante protocolo.
- 4.2. Os interessados em se candidatar para conselheiro titular e suplente dos setores culturais devem ser domiciliados em Itabirito, obterem maioria civil e serem representantes das entidades culturais, instituições sociais ou associações de classes constituídas juridicamente a mais de dois anos no Município, conforme art. 4º, II do Regimento Interno do Conselho.
- 4.3. Deverá acompanhar a ficha de inscrição constante no Anexo I, currículo do candidato demonstrando a atuação na respectiva entidade cultural, instituição social ou associação de classe que representa.
- 4.4. Na data de **20 de Junho de 2021**, serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como dos veículos de informação local, a listagem definitiva dos candidatos inscritos, cujos nomes serão levados a voto popular na Assembléia **de 03 de Julho de 2021**.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral (Assembleia) para composição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas de Culturais – CMPCI – se realizará no dia **3 de Julho de 2021**, a partir das **9hrs da manhã**, na sede da **Secretaria de Cultura**, localizada à **rua do Rosário nº 67 – Boa Viagem**, Itabirito/MG e adotará o cronograma a seguir:



ATIVIDADE	HORÁRIO
- Abertura da Assembleia.	
- Exposição da agenda de atividades do ano de 2019 e apresentação da Comissão Eleitoral pelo Presidente do Conselho de Política Cultural de Itabirito (CMPCI).	09h às 9:20h
- Escolha da Comissão Fiscal.	
- Distribuição de cédulas de votação, com as orientações de como deverá ocorrer a votação.	9:20h às 09:30h
- Processo de votação secreta utilizando cédulas e urnas	09:30h às 18h
- Contagem dos votos pela Comissão Eleitoral	À partir das 18:30h
- Divulgação e homologação dos resultados	Imediatamente após a contagem dos votos

5.1 Estarão aptos a votar todos os que comparecerem à Assembleia de eleição, desde que possua 18 anos completos, cuja comprovação se dará através de apresentação de documento de identidade;

5.2 Cada candidato inscrito poderá votar e ser votado pelos eleitores uma única vez;

5.3 O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração;

5.4 Os eleitores votarão secretamente em cédulas que serão depositadas nas urnas;

5.5 Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração, acompanhados pelos membros da Comissão Fiscal;

5.6 Serão considerados eleitos conselheiros titulares, os 08 (oito) candidatos mais votados.

5.7 Serão considerados eleitos conselheiros suplentes, os candidatos que ficarem, segundo o número de votos, classificados entre os 9º a 16º lugares.

5.8 Os candidatos eleitos titulares, terão seus suplentes definidos da



seguinte forma:

1º Lugar – Titular	9º Lugar - Suplente
2º Lugar – Titular	10º Lugar – Suplente
3º Lugar – Titular	11º Lugar – Suplente
4º Lugar – Titular	12º Lugar – Suplente
5º Lugar – Titular	13º Lugar – Suplente
6º Lugar – Titular	14º Lugar – Suplente
7º Lugar – Titular	15º Lugar – Suplente
8º Lugar – Titular	16º Lugar – Suplente

5.9 Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será a idade civil, ficando eleito o candidato de maior idade civil;

5.10 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, juntamente com a relação dos titulares e suplentes eleitos, para as providências legais;

5.11 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.12 Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Assembleia será presidida pela Presidente do Conselho de Política Cultural de Itabirito (CMPCI).

6.2 A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, através de sua Gestão de Divisão de Ação Cultural, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do presente edital, prazos e formas de acesso.



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – GESTÃO 2021/2023

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

ENTIDADE: _____

Assinatura do candidato



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

NOME: _____

ENTIDADE: _____



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

NOME: _____

ENTIDADE: _____



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

NOME: _____

ENTIDADE: _____



CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE ITABIRITO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

NOME: _____

ENTIDADE: _____